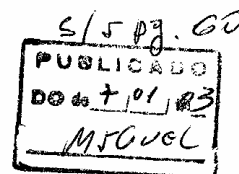




MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



ATO DECLARATÓRIO Nº 15/2002

O **PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 5º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 3572/2002, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de , **DECLARA** que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já interpostos, exclusivamente, acerca da:

“decisão judicial que excluir a incidência de multa fiscal moratória sobre a massa falida, desde que inexista outro fundamento relevante”.

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal – Enunciados das Súmulas nºs 192 e 565. Superior Tribunal de Justiça – REsp nº 151.229-PR, Resp nº 169.727-PR, Resp nº 255.678-SP e AGA nº 219.151 (Primeira Seção, Primeira e Segunda Turmas).

Brasília, 30 de dezembro de 2002.

Almir Martins Bastos
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



IRPF - JUROS MORATÓRIOS - TAXA SELIC - As restituições do imposto serão acrescidas de juros equivalentes à taxa para débitos federais, acumulada mensalmente a partir da data do pagamento indevido ou a maior até o mês anterior ao da restituição efetuada.

Recurso provido. Por maioria de votos, DAR provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Nury Frigoso Tanaka, Maria Beatriz Andrade de Carvalho e Antonio de Freitas Dutra.

ANTÔNIO DE FREITAS DUTRA - PRESIDENTE MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO - RELATORA

MOEMA NOGUEIRA SOUZA Chefe de Secretaria

(Of. El. nº 102/003/2003)

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 15, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2002

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da competência legal que lhe foi conferida, nos termos do inciso II do art. 19, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e do art. 3º do Decreto nº 2.346, de 10 de outubro de 1997, tendo em vista a aprovação do Parecer PGFN/CRJ/Nº 3572/2002, desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pelo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, conforme despacho publicado no DOU de 01/01/03, DECLARA que fica autorizada a dispensa de interposição de recursos e a assistência dos já interpostos, exclusivamente, acerca da:

"decisão judicial que excluir a incidência de multa fiscal moratória sobre a massa falida, desde que inexistia outro fundamento relevante".

JURISPRUDÊNCIA: Supremo Tribunal Federal - Enunciados das Súmulas nºs 192 e 565. Superior Tribunal de Justiça - Resp nº 151.229-PR, Resp nº 169.727-PR, Resp nº 255.678-SP e AGA nº 219.151 (Primeira Seção, Primeira e Segunda Turmas).

Brasília, 30 de dezembro de 2002.

ALMIR MARTINS BASTOS

(Of. El. nº 006)

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2003

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 1.745, de 13/12/95, resolve: Divulgar as atualizações ocorridas no Plano de Contas da União e na Tabela de Eventos (ANEXOS I e II), relativas ao período de 01/12/2002 a 31/12/2002, em atendimento ao contido na DECISÃO nº 401/97 - TCU.

ALMÉRIO CAÑADO DE AMORIM Substituto

ANEXO I

Table with columns: DATA, CONTA, NOME, METODOLOGIA MODIFICADA. Lists various accounting entries and their modifications for 2002.

Table with columns: CONTA, NOME, METODOLOGIA MODIFICADA. Lists various accounting entries and their modifications for 2002, including regional and institutional codes.